



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA DE GOVERNO

DECRETO N.º 4.426 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE ÁREA COMPREENDIDA NA ORLA DO MUNICÍPIO, NO CENTRO DA CIDADE, DENOMINADO "LARGO DA BARRA".

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o estabelecido no Art. 133 §1º da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o ato de permissão de uso de bem público, a título precário, está amparado na Lei Orgânica do Município;

Considerando que o município de Conceição da Barra enfrenta um quadro desanimador no que se refere as finanças públicas, tendo em vista a queda nos repasses financeiros oriundos da União e do Estado, fato este estendido aos demais municípios;

Considerando que Conceição da Barra é cidade turística, tendo grande dependência dos períodos festivos, tais como: *réveillon*, verão e carnaval;

Considerando que atualmente os cofres públicos do município não possuem condições de promoverem grandes eventos musicais, o que por certo deixará de promover o crescimento do Município, forçando-o a estagnar quanto ao bem estar da população em todas as suas nuances.

Considerando que com isso houve a necessidade de se obter um novo conceito de promoção de eventos, onde o Município poderá cumprir com suas funções de promoção do lazer e do entretenimento, comprometendo de maneira singela o capital destinado para este presente fim;

Considerando o investimento que foi realizado ao longo de aproximadamente quatro anos, onde se tornou notória a grande elevação do patrimônio dos bem públicos e particulares no Município, principalmente no que se refere a orla da Avenida Atlântica, considerada por muitos um dos mais marcantes cartões postais da cidade, destacando-se até mesmo no estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA DE GOVERNO

Considerando a possibilidade de se realizar parceria entre o ente público e a iniciativa privada, podendo se convalidar através da permissão de uso de espaço público, fato este constatado após diligências junto a Municípios com estrutura turística de ponta.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a Permissão de Uso de área localizada no centro da sede do Município de Conceição da Barra, conforme se verifica do Anexo I do presente decreto, com área de 12.000 m², localizado na Avenida Atlântica.

Parágrafo único. O uso do referido bem público ao permissionário, será somente para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, bem como publicidade dos eventos artísticos que serão disponibilizados na citada área.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior, deverá ser cercada para que haja controle da permissão em tela (comercialização exclusiva), a fim de atender os fins descritos neste decreto.

Art. 3º Obedecendo as condições do Edital de Chamamento Público, são obrigações da permissionária que vier a ser selecionada:

I- Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos equipamentos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

II- A permissionária comercializará com exclusividade todos os tipos de comidas e bebidas no bar/cantinas, restaurantes, camarotes, e espaço físico, limitada à área contida no artigo 1º deste decreto.

III- É de inteira responsabilidade da permissionária a limpeza do local destinado ao bar/cantina, restaurantes e camarotes, bem como de todo o espaço em que se permitirá a comercialização exclusiva.

IV- O bar/cantina e restaurantes deverão ser equipado com no mínimo: balcão, freezer, fogão a gás, microondas, exaustor ou coifa, pia e utensílios de cozinha.

V- Os equipamentos necessários ao funcionamento do bar/cantina, restaurantes e camarotes, serão de responsabilidade e propriedade do permissionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA DE GOVERNO

VI- Todas as despesas para o funcionamento e manutenção do espaço permitido, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do espaço, será de inteira responsabilidade do permissionário.

VII- Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados na área do artigo 1º, deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo permissionário.

VIII- O permissionário poderá manter o comércio em funcionamento no horário compreendido das 16 às 03 horas, apenas nas sexta e sábados, e/ou conforme autorização expressa do Chefe do Executivo.

IX- O permissionário deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

X- Em caso de desistência ou renúncia da permissão de uso ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à permissão.

Art. 4º O permissionário deverá, em contrapartida a presente permissão de uso, promover eventos musicais, subsidiando a contratação de bandas de renome nacional, regional e local, bem como toda a divulgação dos citados eventos, a fim de fomentar o turismo e promover o entretenimento no Município de Conceição da Barra.

§ 1º Toda a programação de eventos musicais, bem como sua divulgação na mídia deverá obedecer cronograma realizado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

§ 2º O Município poderá, a seu critério, alterar a programação estipulada com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Art. 5º O prazo de vigência da referida Permissão de Uso do Bem Público será de no máximo 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, respeitando o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA DE GOVERNO

Art. 6º A permissão de uso de espaço público descrita neste decreto deverá obedecer o que trata o artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, devendo ser realizada por meio de Chamamento Público para sua efetivação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.


Jorge Duffles Andrade Donati
Prefeito

Eduardo Ribeiro Moraes
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

Vitor Vicente Guanandy
Assessor de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
ASSESSORIA DE GOVERNO

ANEXO I
ESPAÇO PÚBLICO OUTORGADO

